



# CADERNO DE ENCARGOS

## “SUBSTITUIÇÃO DO PARQUE DE CONTADORES DE ÁGUA”

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SUBSTITUIÇÃO DO PARQUE DE CONTADORES DE ÁGUA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>14594/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

## Índice

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
Cláusula 1.ª   Objeto do procedimento .....	3
Cláusula 2.ª   Contrato.....	3
Cláusula 3.ª   Prazo .....	3
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....</b>	<b>4</b>
<b>SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....</b>	<b>4</b>
Cláusula 4.ª   Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5.ª   Forma de prestação do serviço.....	5
Cláusula 6.ª   Prazo de prestação do serviço .....	6
Cláusula 7.ª   Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 8.ª   Prazo do dever de sigilo .....	6
<b>SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO .....</b>	<b>6</b>
Cláusula 9.ª   Preço contratual .....	6
Cláusula 10.ª   Condições de pagamento.....	7
<b>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
Cláusula 11.ª   Penalidades contratuais .....	7
Cláusula 12.ª   Força maior .....	8
Cláusula 13.ª   Resolução por parte do contraente público.....	8
Cláusula 14.ª   Resolução por parte do prestador de serviços.....	9
<b>CAPÍTULO IV - SEGUROS.....</b>	<b>9</b>
Cláusula 15.ª   Seguros.....	9
<b>CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>9</b>
Cláusula 16.ª   Foro competente .....	9
<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>10</b>
Cláusula 17.ª   Subcontratação e cessão da posição contratual .....	10
Cláusula 18.ª   Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 19.ª   Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 20.ª   Legislação aplicável.....	10
<b>CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>	<b>11</b>
Cláusula 21.ª   Tipificação de serviços.....	11
Cláusula 22.ª   Metodologia de execução .....	11
Cláusula 23.ª   Metodologia dos trabalhos .....	13
Cláusula 24.ª   Formação realizada pelos serviços de águas da DSBA .....	13
Cláusula 25.ª   Apoio dos serviços de águas da DSBA .....	13
Cláusula 26.ª   Manobra de acessórios da Rede Predial, da Rede de Distribuição e Ferramentas .....	14
Cláusula 27.ª   Especificações da prestação de serviços.....	14
Cláusula 28.ª   Sinalização .....	16
Cláusula 29.ª   Fiscalização da prestação de serviços .....	16

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SUBSTITUIÇÃO DO PARQUE DE CONTADORES DE ÁGUA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>14594/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento


1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a substituição do parque de contadores de água do município de Espinho.
2. O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas deste caderno de encargos, na aquisição de serviços para a substituição do parque de contadores de água, cujo caudal permanente ( $Q_3$ ) inferior a  $4 \text{ m}^3/\text{h}$  têm mais de 12 anos de utilização e respetiva retoma de contador, de forma a dar cumprimento ao n.º 3 do artigo 5º da Portaria n.º 21/2007, de 5 de janeiro.

### Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª | Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura pelo prazo de 365 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Se houver atraso na execução dos trabalhos objeto deste contrato, por factos imputáveis ao Município de Espinho, ou caso de forma maior o Município de Espinho concederá ao prestador de serviços a prorrogação do prazo estabelecido em medida igual à do atraso, não advindo para o prestador de serviços o direito a qualquer indemnização.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SUBSTITUIÇÃO DO PARQUE DE CONTADORES DE ÁGUA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>14594/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02


## CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

#### Cláusula 4.<sup>a</sup> | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de prestar o serviço nos termos da proposta, com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo, competência e orientação para o cliente;
- b. Obrigação de cumprir as normas fixadas para a prestação de serviços;
- c. Utilizar os equipamentos de segurança adequados ao tipo de serviço a prestar, caso aplicável;
- d. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Divisão de Serviços Básicos e Ambiente (DSBA) da Câmara Municipal de Espinho;
- e. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- f. Prestar as informações que forem solicitadas pela DSBA;
- g. Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- h. Disponibilizar o número suficiente de meios humanos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da DSBA;
- i. Comunicar à DSBA os factos que tomem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações contratuais estabelecidas;
- j. Entregar no Armazém da Câmara à pessoa responsável designada pela DSBA os contadores retirados para posterior recolha do Prestador de Serviços;
- k. Comprometer-se a remover os resíduos gerados em cada local pela prestação dos serviços;
- l. Garantir o envio dos outros resíduos para destino final ambientalmente adequado e licenciado;
- m. Executar pelos preços unitários indicados na sua proposta e dentro do período fixado, os serviços definidos;
- n. Dever de efetuar quaisquer outros serviços que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução e cuja responsabilidade lhe seja imputável;
- o. Dever de assegurar as seguintes atividades:
  - i. Programação de trabalhos e afetação de meios em função dos pedidos de serviços, consequentes das marcações programadas pela DSBA, para a realização de serviços a efetuar num intervalo de período horário de 2 (duas) horas,
  - ii. Execução diária dos serviços programados nos dias úteis das 08H00 às 20H00, subordinada a adequados padrões de qualidade de realização e oportunidade de concretização;
  - iii. Execução, no intervalo mínimo de 2 (duas) horas, dos serviços respeitantes a marcações pontuais efetuadas pelos clientes e aceites pela DSBA e transmitidas ao prestador de serviços;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SUBSTITUIÇÃO DO PARQUE DE CONTADORES DE ÁGUA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>14594/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

- iv. Nos casos em que se verifique ausência do cliente e não haja acesso ao contador, o prestador de serviços deve informar a DSBA a qual marcará data e hora específica com o cliente para execução do serviço;
- v. Controlo de levantamento, aplicação e constituição de stock's de contadores novos e devolução dos contadores retirados (antigos), diariamente;
- vi. Levantamento dos contadores novos com periodicidade máxima e devolução dos contadores retirados (antigos), diariamente;
- vii. Preenchimento das Ordens de Serviço (O.S.) em papel com indicação da marca, número e leitura do contador retirado (antigo) e do contador instalado;
- viii. Deixar no local o impresso de realização do serviço, fornecido pela DSBA, que deverá ser entregue ao cliente ou colocando na caixa de correio, bem como da execução das restantes obrigações especificadas neste caderno de encargos;
- ix. Com a entrega dos contadores retirados (antigo), estes deverão estar acompanhados com as respetivas O.S., devidamente preenchidas;
- x. Intervenções de emergência, para resolução de anomalias, decorrentes de reclamações apresentadas, deverão ter início de execução no prazo máximo de 1 hora, comunicando imediatamente a intervenção à DSBA;
- xi. Articulação apropriada com a DSBA, do circuito de receção e controlo de serviços, bem como do cumprimento de regras e procedimentos estabelecidos.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.


3. Será fornecido ao prestador de serviços as chaves de manobras da rede pública de abastecimento de água.

4. Constituem ainda encargo exclusivo do prestador de serviços, a aplicação dos materiais envolvidos na realização dos serviços, nomeadamente todo o tipo de acessórios necessários para a correta instalação, anilhas, selos, contador, sendo o material fornecido pela DSBA.

5. Todo o pessoal afeto pelo prestador de serviços à execução da prestação deverá estar permanentemente contactável, devendo, por isso, estar dotado de meios de comunicação eficazes que garantam, em permanência, a sua comunicação com o prestador de serviços e deste com a DSBA.

#### Cláusula 5.ª | **Forma de prestação do serviço**

1. O prestador de serviços, designará e afetará um gestor do processo que será o elemento preferencial de contacto e elemento de ligação entre os serviços da DSBA e os seus colaboradores.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da DSBA, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SUBSTITUIÇÃO DO PARQUE DE CONTADORES DE ÁGUA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>14594/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

4. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, caso assim seja solicitado, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### Cláusula 6.ª | **Prazo de prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da celebração do contrato.

2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

#### Cláusula 7.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 8.ª | **Prazo do dever de sigilo**


O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO**

#### Cláusula 9.ª | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SUBSTITUIÇÃO DO PARQUE DE CONTADORES DE ÁGUA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>14594/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].


#### Cláusula 10.<sup>a</sup> | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. A prestação de serviços é segundo o regime de preços unitários e o pagamento será efetuado em prestações mensais variáveis de acordo com o estabelecido no n.º 1.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### **CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### Cláusula 11.<sup>a</sup> | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a. Pelo incumprimento das datas e prazos para a realização do serviço objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada semana de atraso;
  - b. Pelo incumprimento das obrigações técnicas para a realização do serviço, até 1% do valor do contrato
  - c. No caso da DSBA ter de disponibilizar trabalhadores seus, para resolução da ocorrência ou regularizar a situação perante o cliente, serão imputados os custos inerentes à respetiva intervenção e quaisquer outros encargos adicionais assumidos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor de adjudicação.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SUBSTITUIÇÃO DO PARQUE DE CONTADORES DE ÁGUA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>14594/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 12.<sup>a</sup> | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.


4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 13.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer



	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SUBSTITUIÇÃO DO PARQUE DE CONTADORES DE ÁGUA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>14594/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços do contrato superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16.<sup>a</sup>.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

### **CAPÍTULO IV - SEGUROS**

#### Cláusula 15.<sup>a</sup> | **Seguros**


1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço que integram o objeto do presente procedimento.

2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 7 dias.

### **CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### Cláusula 16.<sup>a</sup> | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SUBSTITUIÇÃO DO PARQUE DE CONTADORES DE ÁGUA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>14594/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 18.<sup>a</sup> | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.


### Cláusula 19.<sup>a</sup> | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 20.<sup>a</sup> | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente da Câmara,

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SUBSTITUIÇÃO DO PARQUE DE CONTADORES DE ÁGUA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>14594/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

## CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS


### Cláusula 21.<sup>a</sup> | **Tipificação de serviços**

1. Esta prestação de serviços refere-se aos trabalhos a desenvolver no âmbito de substituição do parque de contadores de água no Município de Espinho e respetiva retoma dos contadores antigos.
2. Esta ação é necessária pelo período de 12 meses a contar da data de adjudicação destes serviços.
3. A substituição de contadores deverá prever a substituição mínima de 20 contadores/dia e no âmbito deste contrato consiste em:

Serviço	Descrição sucinta	Descrição técnica	Quantidades Estimadas
<b>SC01</b>	- Substituição de contadores de água potável fria de calibre até 20mm inclusive, com registo, em impresso próprio, da marcação da leitura dos contadores – retirado e colocado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Proceder à substituição do contador e respetivas anilhas, colocação do selo na instalação, substituição da válvula de corte a montante do contador quando solicitado e verificar o funcionamento do novo contador, bem como o correto fornecimento de água ao Cliente.</li> <li>- Efetuar outras diligências conforme instruções recebidas durante a formação ministrada pela DSBA.</li> <li>- Realizar a leitura do contador substituído e do contador colocado e registar os valores na Ordem de Serviço, entregando o destacável ao Cliente, na ausência deste, colocando-o na caixa do correio.</li> <li>- Registrar fisicamente na Ordem de Serviço, todos os dados relacionados com a realização do serviço.</li> </ul>	7800

### Cláusula 22.<sup>a</sup> | **Metodologia de execução**

1. Transmissão de tarefas e comunicações:
  - a. As tarefas serão atribuídas pelos elementos designados para o efeito, dentro dos serviços de água da DSBA, sendo designado um gestor do processo, representante da DSBA;
  - b. A execução dos trabalhos terá em conta este caderno de encargos e ainda a formação que será ministrada pela DSBA ao adjudicatário;
  - c. A entrega de trabalhos ao prestador de serviços será efetuada através de e-mail, conforme descrito no presente caderno de encargos, e por princípio, 10 (dez) dias úteis antes da data determinada para a execução dos serviços;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SUBSTITUIÇÃO DO PARQUE DE CONTADORES DE ÁGUA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>14594/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

- d. O prestador de serviço comunicará unicamente com o gestor do processo e com o encarregado dos serviços de águas, representantes da DSBA.
- e. O prestador de serviço deverá definir o chefe de equipa, que ficará responsável pelo levantamento dos contadores, acessórios e “impressos”, bem como pela coordenação dos trabalhos e garantia de preenchimento das O.S. e entrega dos destacáveis aos clientes presencialmente ou na caixa do correio caso este não se encontre no local.

## 2. Programação de meios:

- a. A DSBA avaliará as condições de exequibilidade de cada O.S. e comunicará aos clientes a data e intervalo temporal que se irá executar a substituição do contador de água;
- b. O prestador de serviço deve adequar a programação de meios para as marcações, transmitidas de acordo com a indicação expressa na alínea b) e c) do n.º 1 da presente cláusula;
- c. A programação será realizada para intervalos de intervenção dentro de períodos de duração de duas horas cada (08H00-10H00, 10H00-12H00, 12H00-14H00, 14H00-16H00, 16H00-18H00, 18H00-20H00);
- d. Sempre que se preveja a necessidade interromper o fornecimento normal de água a mais que um local de consumo em simultâneo, a DSBA avisará os clientes afetados com uma antecedência mínima de 48h com envio de avisos;
- e. As reclamações de serviços mal executados pelo prestador de serviços, serão por norma, reparadas por este.


## 3. Requisitos tecnológicos:

O prestador de serviços terá que reunir os seguintes requisitos de comunicações de BackOffice, nomeadamente:

- Meios de comunicação telefónicos;
- Computador com ligação à Internet.

## 4. Fornecimento e receção de contadores:

- a. É da responsabilidade da DSBA o fornecimento atempado, ao prestador de serviços, de contadores, tubagens, todo o tipo de acessórios necessários para a correta instalação, anilhas, selos personalizados, arame de selar, entre outros e das Ordens de Serviço, em quantidade adequada à boa execução dos serviços contratados. Todos os acessórios e os “impressos” serão fornecidos no Armazém da Câmara Municipal de Espinho;
- b. Caberá à DSBA proceder, no referido armazém, à entrega diária/semanal dos contadores a instalar com os respetivos impressos;
- c. Caberá ao prestador de serviços a entrega diária dos contadores substituídos no Armazém da Câmara com as respetivas O.S.;
- d. Caberá à DSBA o tratamento das O.S. registo e abate, no sistema de gestão, dos respetivos contadores;
- e. Os contadores substituídos, serão entregues ao prestador de serviço em data e quantidades a combinar entre ambas as partes.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SUBSTITUIÇÃO DO PARQUE DE CONTADORES DE ÁGUA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>14594/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

### Cláusula 23.<sup>a</sup> | **Metodologia dos trabalhos**


1. Após a atribuição das tarefas, da programação de meios e recolha do contador a instalar, o prestador de serviços deve proceder à substituição do contador e respetivas anilhas, colocação do selo e verificar o funcionamento do novo contador, bem como o correto fornecimento de água ao cliente.
2. Realizar a leitura do contador substituído e do contador colocado e registar os valores na Ordem de Serviço, entregando o destacável ao cliente, ou, na ausência deste, colocando-o na caixa de correio.
3. Registar na O.S., todos os dados e observações relacionados com a realização do serviço.
4. Caso o prestador de serviço verifique que o passador de selar do cliente está fechado, deve o manter fechado.
5. Finalizado o serviço, o prestador de serviços deve recolher os resíduos resultantes da atividade, procedendo ao seu transporte para a sede da Empresa. O nicho do contador deve ficar limpo sem quaisquer resíduos consequentes da execução dos trabalhos.
6. Em todas as intervenções deve a equipa do prestador de serviço tocar à porta do cliente e aguardar que o mesmo se apresente, para o mesmo caso pretenda, acompanhar os trabalhos e verificar a leitura do contador retirado.
7. Caso o cliente não se encontre no local, e o contador esteja acessível, deve o prestador de serviços executar as tarefas definidas nas alíneas anteriores.
8. Caso o cliente não se encontre no local e o contador não esteja acessível, deve o prestador de serviços informar esta não execução na O.S. e seus motivos.
9. O prestador de serviço deve cumprir com as Instruções de Trabalhos definidas no IP PC08-01-IT-04 e com as instruções dadas pelos serviços de águas da DSBA na ação de formação.
10. Se houver necessidade, definida pelo prestador de serviços, deverão proceder à substituição da válvula de corte a montante do contador quando assim for acordado entre ambas as partes.

### Cláusula 24.<sup>a</sup> | **Formação realizada pelos serviços de águas da DSBA**

1. A DSBA realizará, sem encargos para o prestador de serviços, ações de formação com duração prevista de 3 (três) horas, a todos os trabalhadores por este indicado.
2. O prestador de serviços só pode proceder à substituição dos técnicos a afetar à prestação, após a respetiva formação, mediante solicitação por escrito e devidamente fundamentada, a submeter ao consentimento prévio da DSBA.
3. A DSBA fornecerá ao prestador de serviços todos os esclarecimentos necessários à execução da prestação e efetuará, sempre que o considere necessário, ações de atualização, que decorrerão nas suas instalações, destinadas ao pessoal do prestador de serviços.

### Cláusula 25.<sup>a</sup> | **Apoio dos serviços de águas da DSBA**

1. O prestador de serviços contará com o apoio dos serviços de águas da DSBA, sempre que se revele necessário e, designadamente, na resolução de problemas imprevisíveis que possam surgir no decurso da execução dos trabalhos que lhe forem distribuídos.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SUBSTITUIÇÃO DO PARQUE DE CONTADORES DE ÁGUA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>14594/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

2. Nos casos em que a identificação do cliente, morada, identificação do contador ou a localização dos órgãos de manobra, suscitem dúvidas ao prestador de serviços, por não estarem de acordo com o descrito no serviço este deverá entrar em contacto com os serviços de águas da DSBA, de modo a obter esclarecimentos e indicações sobre como proceder.

3. Se um cliente contestar a realização do serviço e apresentar razões que indiquem estar-se perante um lapso, o prestador de serviços deverá contactar os serviços de águas da DSBA e/ou o gestor do processo, de modo a confirmar as instruções recebidas e obter indicações sobre como proceder.

#### Cláusula 26.<sup>a</sup> | **Manobra de acessórios da Rede Predial, da Rede de Distribuição e Ferramentas**

1. Será permitida ao prestador de serviços a manobra dos acessórios da rede predial nos locais e nas horas programadas comunicadas aos clientes pela DSBA, bem como manobrar os acessórios da rede de distribuição, para a execução dos serviços contratados.

2. Será fornecido ao prestador de serviços a chave de manobra para a rede de distribuição. As restantes ferramentas para a execução dos trabalhos será da responsabilidade do prestador de serviços.


3. No caso das válvulas de corte do abastecimento do ramal se encontrarem avariadas, o prestador de serviços deverá comunicar a situação aos serviços de águas da DSBA via telefone, o qual encaminhará a avaria para as equipas operacionais que coordenarão com as equipas do prestador de serviços.

4. Os dispositivos manobrados, depois da conclusão do serviço, deverão ficar nas exatas condições em que encontravam antes, a não ser que constem outras instruções no serviço ou sejam transmitidas, no momento, pelos serviços de águas da DSBA.

#### Cláusula 27.<sup>a</sup> | **Especificações da prestação de serviços**

1. Regras gerais:

- a. Os trabalhadores do prestador de serviços devem pautar a sua atividade por regras de conduta, de apresentação e de relacionamento que nunca ponham em causa a imagem da Câmara Municipal de Espinho e a segurança, privacidade, bens e dignidade dos clientes;
- b. Os trabalhadores designados pelo prestador de serviços devem possuir formação académica e técnica que garantam a qualidade do serviço prestado, designadamente quanto á clareza das informações a prestar, á forma como utilizam os equipamentos e ferramentas e os materiais adequados a cada intervenção, ao modo como manobram os dispositivos e órgãos do sistema de abastecimento e boa recetividade à formação necessária à sua atividade;
- c. As visitas aos clientes serão efetuadas entre as 08H00 e as 20H00, nos dias úteis;
- d. A observação, comunicação e anotação de informações relativas à realização do serviço facilitam as tarefas subsequentes, pelo que deve estar sempre presente e incutida nas equipas do prestador de serviços, de forma a evitar originar a realização de um serviço incorreto;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SUBSTITUIÇÃO DO PARQUE DE CONTADORES DE ÁGUA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>14594/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02


- e. É da responsabilidade do prestador de serviços a resolução de avarias que ocorram durante a realização do serviço, da forma mais rápida e eficaz, e consequentes da sua intervenção;
- f. Na sequência da execução dos trabalhos não pode resultar qualquer deficiência no abastecimento de água ao cliente, a não ser durante o espaço de tempo estritamente necessário para a execução dos trabalhos.

## 2. Regras específicas:

- a. O prestador deverá respeitar o período de marcação prévia definido nas ordens de serviço respetivas que foi objeto de acordo entre a Câmara Municipal de Espinho e seus clientes nos termos do n.º 7 do art.º 66.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto;
- b. As tarefas originadas por reclamações resultantes do deficiente serviço prestado terão de ser executadas no próprio dia, desde que participadas até às 17H00. Reclamações de serviços prestados pelo prestador de serviços, surgidas depois dessa hora serão resolvidas, se possível, pelo serviços de águas da DSBA, por conta do prestador de serviços, ou por este no dia imediato, conforme a gravidade e complexidade da anomalia;
- c. Nas canalizações que antes da operação de substituição de contadores denotem sinais evidentes de que se encontram em deficiente estado de conservação, não aconselhando tecnicamente nenhuma intervenção sobre elas, o prestador de serviços não deve proceder á substituição do contador, deve informar o cliente da circunstância, caso este esteja presente, deve comunicar aos serviços da DSBA e anotar esta ocorrência na O.S.;
- d. Instalações de contadores alteradas fraudulentamente (como por exemplo contadores desligados da canalização ou com by-pass) ou deteção de outras formas de consumo fraudulento de água, sendo estas situações atos ilícitos deve o prestador de serviços contactar de imediato os serviços de águas da DSBA, para o mesmo pode fazer o registo da ocorrência. O prestador de serviços deve tirar fotografia da instalação, não deve proceder à substituição do contador e deve anotar na O.S. a situação encontrada;
- e. Nas instalações que o prestador de serviços identificar contadores instalados ao contrário, contadores com sinais de fugas a montante ou instalações com sinais de fuga, deve tirar fotografia da instalação, deve proceder à substituição do contador e deve anotar na O.S. a situação encontrada;
- f. No caso do prestador de serviços, suspeitar da existência de outras origens que possam estar a contaminar a rede pública de abastecimento de água, deve contactar de imediato os serviços de águas da DSBA, para o mesmo poder fazer o registo da ocorrência, deve tirar fotografia da instalação e anotar na O.S. a situação encontrada. A substituição do contador deve ser efetuada, no entanto a válvula de segurança deverá ser fechada e selada, colocando o aviso adequado na caixa de correio do cliente.

## 3. Identificação e fardamento:

- a. Os trabalhadores do prestador de serviços devem estar munidos de identificação emitida pelo prestador de serviços, composta por nome do técnico, logótipo da Empresa que representam e a designação "Assistência Local – Ao Serviço da Câmara Municipal de Espinho" obrigando-se o prestado de serviços à sua atualização atempada;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SUBSTITUIÇÃO DO PARQUE DE CONTADORES DE ÁGUA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>14594/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

- b. Os trabalhadores do prestador de serviços devem apresentar em local bem visível, a identificação fornecida na alínea a);
- c. O documento referido na alínea a) deve ser exibido sempre que seja solicitado, constituindo um comportamento inadequado a recusa de identificação, sendo motivadora do afastamento do técnico respetivo, da presente prestação de serviços;
- d. Compete ao prestador de serviços garantir, em permanência, que os trabalhadores se apresentem, em termos de vestuário, com uniforme adequado aos serviços a realizar e de acordo com as normas de segurança e higiene no trabalho, devendo o vestuário dignificar a Empresa que representam e a Câmara Municipal de Espinho.

### Cláusula 28.<sup>a</sup> | **Sinalização**

Sempre que os serviços decorram na via pública ou em locais privados mas de acesso público, deve existir a sinalização adequada para a segurança dos peões, dos veículos e dos técnicos do prestador de serviços, exigida pela legislação em vigor.

### Cláusula 29.<sup>a</sup> | **Fiscalização da prestação de serviços**

1. As ações de fiscalização e controlo da DSBA, em nada diminuem a responsabilidade do prestador de serviços pela boa execução dos mesmo, salvo naquilo que for expressamente determinado pelos técnicos da DSBA contrariando o parecer do prestador de serviços, determinação que para o efeito , só poderá ser invocada quando tenha sido efetuada por escrito.
2. A fiscalização da DSBA incidirá sobre as condições técnicas da execução do serviço, o grau de satisfação do cliente pela forma como foi contactado e como aceitou a presença dos técnicos do prestador de serviços, designadamente, quanto à sua apresentação, comportamento e civismo. Será também apreciada a qualidade da informação, adicional à execução do serviço, prestada ao cliente e à DSBA bem como a efetiva intervenção na canalização adjacente ao contador, sempre que tenha sido evidenciada, no serviço, a necessidade da intervenção para permitir a correta realização dos trabalhos;
3. Dos resultados dessa fiscalização a DSBA dará conhecimento ao prestador de serviços, reservando-se o direito de omitir a identidade dos clientes e a sua residência.